Processo nº 00052.000847/2021-2 - ASJUR
CONVÊNIO Nº 002/2021- FUNESC

TERMO DE CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL E FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL E FINANCEIRO que entre si fazem de um lado a **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA-FUNESC**, situada à Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.873/0001-10, representada pela seu Presidente, Sr. **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Batista Carvalho Moura, nº 247, Jardim Cidade Universitária, CEP: 58052-150, nesta Capital, portador do Registro Geral de nº 14129876 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 064.492.544-24,doravante designado **CONCEDENTE ou FUNESC** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE,** situada à Praça Cel. Antônio Pessoa, 09 - Tambiá, CEP 58.020-250, inscrito no CNPJ nº 01.072.474/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUSA,** brasileiro, residente e domiciliado à Av,. Manoel Morais , 60, AP 03, Manaíra, CEP: 58.038-230, João Pessoa/PB, portador do RG nº 1081106- SSP/PB e CPF nº 549.331.104-68, doravante designado **CONVENENTE,** tendo em vista a solicitação constante no **Processo Administrativo Nº 00052.000847/2021-2,** resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do **Ofício 809/2021 – DIREX/FUNJOPE** de 02/12/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, Lei Estadual 6. 194 de 19/12/1995, Lei complementar nº. 101 de 05 de maio de 2000, e demais legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Convênio de APOIO CULTURAL E FINANCEIRO é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – ofício solicitando Apoio Cultural e Financeiro por meio de Repasse de Recurso, apresentado pelo CONVENENTE

II –Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE

III – Resultado da análise e seleção da proposta de interesse da CONCEDENTE a ser repassado em 2021.

Parágrafo único – São partes integrantes desse convênio, como se transcritos tivessem, os documentos relacionados nessa cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio é o Apoio Cultural do **CONCEDENTE, sob a forma de repasse financeiro, ao CONVENENTE, para a execução do seguinte PROJETO: "NATAL DOS SENTIMENTOS", que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB, no período de 03 a 26 de dezembro de 2021.**

Paragráfo **único** – A execução do projeto "Natal dos Sentimentos" ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstas no Projeto de Apoio Cultural, apresentado no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1 – Para a execução do projeto de que trata esse Convênio de Apoio Cultural o CONCEDENTE se compromete a alocar os seguintes recursos:

3.1.1. – Valor de repasse pela FUNESC: R$ 181.952,80 (cento e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1 – Os recursos de responsabilidade da **CONCEDENTE** serão alocados mediante crédito em conta corrente exclusiva para o projeto, fornecida pelo **CONVENENTE** no Plano de Trabalho (**BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1618-7, CONTA CORRENTE Nº 14294-8).**

4.2 - O cronograma de desembolso para o projeto será realizado em parcela única, imediatamente aos trâmites legais e procedimentos de registro nos órgãos competentes.

4.3 – É condição para a liberação dos recursos em favor do CONVENENTE que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
b) Certidão negativa de débitos relativa a contribuições devidas à Seguridade Social, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
c) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais, expedida pelo órgão da Receita do Estado da sede da pessoa jurídica;
d) Certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais, expedida pelo órgão da Receita do Município da sede da pessoa jurídica;
e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 – Por força deste Convênio de Apoio Cultural, o CONVENENTE se compromete com as seguintes contrapartidas:

I – Alocação para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descritos na cláusula terceira, item 3.1.1 deste convênio de Apoio Cultural e repasse de recursos;

II – antes de cada apresentação , será feita as devidas reverências e agradecimentos do Apoio do Governo do Estado da Paraíba, através;

III – Todo o material de divulgação, distribuído , apresentado e utilizado no Polo das Alegrias, também terá a divulgação ad logomarca do Governo do estado da Paraíba e da FUNESC nas campanhas

publicitárias de TVs, redes sociais, materiais impressos e em todos os mecanismos de imprensa que farão a cobertura do Projeto " Natal dos Sentimentos".

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENENTE, pelo que mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação da FUNESC de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1 – Para fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, a **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a **marca do GOVERNO DO ESTADO e da FUNESC** nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece o direito da FUNESC fiscalizar a qualquer tempo, através do Fiscal de Convênio, apresentado através da Declaração de Capacidade Técnica, a execução do Projeto "Natal dos Sentimentos", para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

7.1.1 – Como responsável Técnico e Gerencial para acompanhamento e fiscalização do presente Convênio o **CONCEDENTE** indica o servidor Bruno Cesar Carneiro Pires, Gerente Operacional de Produção, matrícula 800.551-2, portador do RG nº 5865886 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 032.457.944-60, através da **DECLARAÇAO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO (ANEXO aos autos).**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao CONVENENTE e compreenderá:

I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física de execução;

II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas nesse Convênio de Patrocínio;

III – apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do CONVENENTE e os de responsabilidade da FUNESC;

IV – o relatório referido no item I destacará a aplicação dos recursos da FUNESC.

8.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada durante 45 (quarenta e cinco) dias sucessivos ao término da vigência deste Convênio de Apoio Cultural e Financeiro.

8.1.2. se a vigência ultrapassar o final do exercício financeiro, a prestação de contas será apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, prestação de contas de todos recursos recebidos no exercício anterior.

8.2. Decorrido o prazo referido no item 8.1.1 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pela FUNESC, que estabelecerá o prazo de 30(trinta) dias para sua apresentação, tornando-se exigível o recolhimento dos recursos, incluído

os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de moraa, na forma da lei, comunicado o ato à Controladoria Geral do estado –CGE

8.3. No exame da prestação de contas e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta cláusula, a FUNESC, verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o Convenente.

8.3.1. Havendo descumprimento, por parte do CONVENENTE, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1.1, promover-se-á ao ajuste da participação da FUNESC de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo CONVENENTE, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.4. Nos casos em que deva haver restituição dos recursos, a FUNESC notificará o CONVENENTE para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o determinado no Decreto Estadual 33.884 de 2013, pelo qual se rege o presente Convênio de Apoio Cultural e Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir de sua assinatura e encerramento imediato após a data de término dos eventos do Projeto "Natal dos sentimentos".

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Convênio de Apoio Cultural:

a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;

b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;

c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto "Natal dos Sentimentos" previsto neste Convênio.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Apoio Cultural pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONVENENTE se obriga a restituir os recursos alocados pela FUNESC, devendo fazê-lo no prazo de 10(dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da aplicação do mercado financeiro, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20%(vinte por cento) do valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que a FUNESC tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o CONVENENTE arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CONVENENTE assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora conveniado.

11.1.1. A FUNESC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

12.1. Neste ato, o **CONVENENTE** declara, sob as penas ad lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto "Natal dos Sentimentos" ora conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de Apoio Cultural e Financeiro correrão à conta do Orçamento 2021, classificação funcional programática 22201.13.392.5009.4972.00000000287.33404100.10000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Instrumento de Convênio de Apoio Cultural e financeiro deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS GESTORES

15.1. São gestores deste Convênio: pela FUNESC o Sr. **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Batista Carvalho Moura, nº 247, Jardim Cidade Universitária, CEP: 58052-150, nesta Capital, portador do Registro Geral de nº 14129876 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 064.492.544-24, e pela FUNDAÇÃO D ECULTURA DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE o Sr. Diretor Executivo, **Sr. ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUSA,** brasileiro, residente e domiciliado à Av,. Manoel Morais , 60, AP 03, Manaíra, CEP: 58.038-230, João Pessoa/PB, portador do RG nº 1081106- SSP/PB e CPF nº 549.331.104-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os acasos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB, para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não venham a ser dirimidas por comum acordo entre as partes.

FUNESC

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

Por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, perante as testemunha abaixo assinadas.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - FUNJOPE

TESTEMUNHAS:

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF